



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI  
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923  
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

**EXPEDIENTE** 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV  
outubro de 2023.

Teresina/PI, 06 de

**AL-P-(SGM) Nº 320/2023**

Excelentíssimo Senhor  
**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Henrique Pires** que: "*Dispõe sobre o mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco, no âmbito do estado do Piauí*".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

**Dep. FRANZÉ SILVA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 06/10/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9485550** e o código CRC **89AA2E12**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI  
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923  
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

**PROPOSIÇÃO** 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV Teresina/PI, 06 de outubro de 2023.

**INDICATIVO Nº 34 DE DE DE 2023**

*Dispõe sobre o mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco, no âmbito do estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público estadual fica autorizado a elaborar o mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral das áreas de risco bem como das moradias situadas em áreas que se enquadrem nas seguintes condições:

- I - de risco geológico;
  - II - de risco tecnológico;
  - III - de ameaça a área de preservação permanente (APP);
  - IV - de ameaça a área de proteção de mananciais.

Parágrafo único. Constituirão critérios para a caracterização de determinada área como área de risco aqueles já utilizados, em estudos prévios, pela Secretaria Estadual de Defesa Civil – SEDEC, pela Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí – SEINFRA e pelas demais instituições públicas que tenham destacada atuação com relação ao objeto desta Lei.

Art. 2º O levantamento deverá demonstrar o grau de risco e identificar as moradias e os respectivos moradores existentes nas áreas a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se moradia qualquer tipo de habitação ou conjunto de habitações, independentemente:

I - do número de unidades que o integrem, ainda que seja uma única unidade;

II - do material de que as unidades habitacionais sejam constituídas, desde que ofereçam abrigo aos seus moradores.

Art. 3º A demolição ou o banimento de moradias detectadas no mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco só serão permitidos no âmbito de planos de erradicação de áreas de risco, contemplando

programas de reassentamento habitacional e de reurbanização das áreas, excetuando-se apenas os casos identificados como de risco iminente.

Parágrafo único. Estarão sujeitos à demolição ou banimento os assentamentos habitacionais nas seguintes condições:

I - sujeitos à ocorrência de grave risco humano ou ambiental, cuja reversão seja inviável em termos técnicos ou econômico-financeiros;

II - quando se tratar de ocupação de fundo de vale, cujas condições geotécnicas e topográficas não permitam a implantação de rede de saneamento básico;

III - quando as áreas se apresentarem com assentamentos rarefeitos, de ocupação não consolidada, passíveis de recuperação ambiental.

Art. 4º A elaboração do mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco referido no **caput** do artigo 1º poderá contar com a colaboração dos Municípios envolvidos.

Parágrafo único. Os municípios que se dispuserem a colaborar poderão inserir avaliações socioeconômicas, condições de saúde pública, aspectos culturais, de lazer e de educação referentes aos assentamentos habitacionais cadastrados.

Art. 5º O resultado do mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco será encaminhado:

I - ao Poder Executivo dos municípios envolvidos, para subsidiar a elaboração do Plano Diretor;

II - à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC, para orientar os programas habitacionais.

Art. 6º Cabe à Secretaria Estadual de Defesa Civil - SEDEC, a Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí - SEINFRA, juntamente com a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - SDE, acompanhar os trabalhos contemplados nos artigos 1º e 2º.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina (PI), 19 de setembro de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 06/10/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9485561** e o código CRC **E36D80D7**.

